ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.783, de 16 de dezembro de 1994.

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 15, da Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.700, de 24 de dezembro de 1993,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e cobrado anualmente, e calculado mediante a incidência das correspondentes alíquotas a seguir elencadas, sobre o valor venal do imóvel tributado, vigente na data do lançamento.

§ 1º - É de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) a alíquota incidente sobre o valor venal dos imóveis edificados."

§ 2º - É de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a alíquota incidente sobre o valor venal de imóveis não edificados.

Art. 2º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.700, de 24 de dezembro de 1993,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á da seguinte forma:

a) com uma redução de 20% (vinte por cento) quando pago em cota única, desde que o contribuinte não possua débitos de qualquer espécie com a Fazenda Municipal.

b) quando pago em parcelas, com uma redução de 5% (cinco por cento) incidente sobre cada parcela, desde que observados os respectivos vencimentos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de dezembro de 1994.